

Nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social da AAAPV, constam como algumas de suas finalidades as seguintes:

I. Zelar pelo exercício ético e legal das operações do Associativismo e Cooperativismo na esfera da proteção veicular e patrimonial, fazendo observar as normas do Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

II. Funcionar como órgão judicante nos litígios éticos que envolvam as Associações e Cooperativas de Proteção Veicular e Patrimonial.

III. Oferecer assessoria técnica sobre ética e legalidade aos seus associados, aos consumidores em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada.

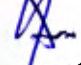
IX – Denunciar aos órgãos competentes as Associações e Cooperativas que não observem os regramentos éticos e legais e que causem lesões aos direitos do Consumidor. ”

Desta forma, serve o presente código para a finalidade de orientar a atuação das Associações e Cooperativas, tanto nas relações entre si, quanto nas relações para com a AAAPV e para com seus associados.

1. Código de Ética

1.1. Introdução

- Os Princípios Éticos e o Código de Conduta compõem o Código de Ética do AAAPV.
- A AAAPV valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes e considera seus filiados como legítimos representantes do segmento, reconhecendo-os como seus agentes éticos por excelência.
- Cada indivíduo tem seu padrão próprio de valores, tornando-se imperativa a compatibilização dos seus valores individuais com os valores próprios e a filosofia das Associações e Cooperativas, assim como da AAAPV.
- Entre os valores éticos que fundamentam suas relações, a AAAPV e seus filiados adotam os seguintes como prioritários e comuns a todos os relacionamentos: **Transparência, lealdade, justiça, honestidade, responsabilidade, legalidade, urbanidade, dignidade, decoro, mutualismo e respeito.**


Diego Danielli
136

- O exercício compartilhado dos princípios do Código de Ética da AAAPV sustenta o seu sucesso duradouro e consolida sua imagem de Agência de Autorregulamentação, que vem se pautando em preceitos legais na sua atividade fim.
- A AAAPV e seus filiados devem agir em seu relacionamento com os demais e com a sociedade onde atua de acordo com o presente Código de Ética, que são regras de comportamento fundamentadas em Princípios Éticos, a serem observadas também por todos os colaboradores das associadas, independentemente de cargo ou função que porventura ocupem.
- Em sua atuação, a AAAPV e as associadas devem levar em consideração a legislação aplicável, o Código de Ética, as regras de conduta, o Plano Estratégico e as suas normas internas. Diante de situações não previstas, deve ser escolhida sempre a alternativa que gerar menor impacto e melhor retorno à sociedade na qual atua.

1.2. Objetivos

- Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional da AAAPV e de todos os filiados, assim como de todos os seus colaboradores independentemente do cargo ou da função que ocupem nas Associações e Cooperativas, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo para com congêneres e terceiros, no interesse dos empregados, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, mercado, sociedade, governo e comunidades onde atua.
- Viabilizar um comportamento ético pautado em valores a serem incorporados por todos.
- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.
- Fortalecer a imagem da AAAPV e das suas associadas junto à sociedade como um todo.

1.3. Princípios Éticos

- A **Transparência, lealdade, isonomia, justiça, honestidade, responsabilidade, legalidade, urbanidade, respeito, dignidade, o decoro, o mutualismo**, a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar a relação da AAAPV e das associadas.
- A atuação da AAAPV junto à sociedade busca atingir níveis crescentes de credibilidade e legalidade, sem descuidar da responsabilidade social, dando prioridade às questões de segurança, saúde, bem-estar social, preservação do meio ambiente e pela sua contribuição ao desenvolvimento da atividade em que atua no País.


Rafael Danieli
OF 31 136

- As informações veiculadas internamente pela AAAPV e dentre as associadas, ou externamente ao público devem ser completas e verdadeiras, visando uma relação de respeito e transparência.
- As atividades estratégicas, os dados dos associados e os assuntos financeiros e internos das associadas são invioláveis, desde que não prejudiquem a imagem e os objetivos regimentais da AAAPV.
- A AAAPV promove práticas de gestão que fortalecem a consolidação, desenvolvimento e comprometimento das associadas, e deverá sempre tratar as questões relativas às mesmas de forma isonômica em sem privilégios.

2. Código de Ética e Conduta

Este Código, fundamentado nos princípios éticos adotados pela AAAPV e pelas associadas, orienta a conduta de todas as associadas e seus colaboradores, independentemente de cargo ou função que ocupem, e regula seu relacionamento com suas respectivas equipes, associados, prestadores de serviços, fornecedores e a sociedade em geral.

2.1. Relação dos diretores à frente das Associações e Cooperativas:

- a) No exercício do cargo ou função à frente das associações e cooperativas, são deveres dos diretores:
- I. Buscar o melhor resultado nas atividades fins da entidade, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, legalidade e ética para com seus colaboradores, com o mercado em geral, com as demais associadas e o interesse público.
 - II. Exercer suas funções atendendo sempre aos princípios mutualistas;
 - III. Não usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
 - IV. Exercer suas atribuições com responsabilidade e legalidade, evitando situações que exponham a entidade negativamente junto ao mercado;
 - V. Não deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
 - VI. Estimular o envolvimento de todos os colaboradores na realização dos objetivos sociais e estratégicos da entidade.

2.2. Relação das associadas para com as congêneres


Diego Danieli
DF 31 136

a) Na relação com as congêneres, as associadas devem:

- I. Ser transparentes quanto à política e às diretrizes da AAAPV, e fidedignos no fornecimento de informações à AAAPV e aos demais filiados, quando necessário.
- II. Procurar atingir níveis crescentes de respeito mútuo e lealdade, de modo a atender os princípios de livre concorrência, de forma justa e ética.
- III. Administrar os negócios da entidade com independência e boa técnica, visando o seu fortalecimento e zelando pela sua boa imagem, sem prejudicar as congêneres.
- IV. Não tolerar ou revidar a ameaças ou assédios de qualquer tipo, devendo o sujeito da ação ser sempre denunciado à Comissão de Ética, de maneira fundamentada.
- V. Não submeter as congêneres a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem da congênere).
- VI. Conduzir as tratativas e negociações de forma justa e cordial com as congêneres, nos casos em que houverem eventos danosos envolvendo associados de ambas;
- VII. Atender plenamente aos princípios morais e éticos quando da contratação de colaboradores, sobretudo nos casos em que estes já tiverem trabalhado anteriormente em congêneres, devendo neste caso se atentarem no sentido de evitar qualquer situação que prejudique a qualquer terceiro.

2.3. Relação entre as associadas e a AAAPV:

a) No relacionamento com a AAAPV, são deveres das associadas:

- I. Agir de forma cortês, com disponibilidade e lealdade para com a AAAPV;
- II. Não prejudicar a reputação da AAAPV por meio de falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- III. Estimular a manifestação de ideias, quando alinhadas com os objetivos estratégicos da AAAPV e do segmento;
- IV. Considerar as críticas construtivas como uma demonstração de lealdade da AAAPV às associadas e ao segmento;
- V. Direcionar as críticas e sugestões sempre à AAAPV e pelos meios adequados, evitando a disseminação de críticas e questionamentos paralelos que lesem a imagem da AAAPV;


Diego Danielli
CPF 31.136

- VI. Fazer cumprir as regras e as diretrizes pela AAAPV determinadas, bem como o código de ética e a legislação vigente;

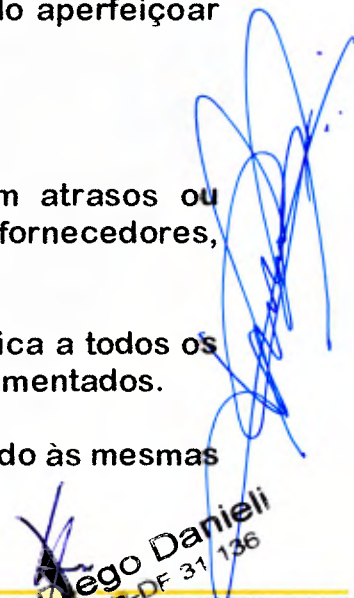
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099583 em 13/01/2017.

b) No relacionamento com as associadas, são deveres das AAAPV:

- VII. Agir de forma cortês, com disponibilidade, lealdade e transparência para com a as associadas;
- VIII. Manter no mais absoluto sigilo quaisquer dados das associadas que venha a ter conhecimento;
- IX. Tratar as questões relativas às associadas de forma isonômica e sem concessão de privilégios, sobretudo quando se tratar de alguma solução de conflitos de qualquer natureza;
- X. Direcionar os assuntos relativos a alguma associada com o devido sigilo e discrição, evitando o vazamento de quaisquer informações que lesem a imagem da associada;
- XI. Fiscalizar, mediante provocação ou *ex officio*, e fazer cumprir as regras e as diretrizes pela AAAPV determinadas, bem como o código de ética e a legislação vigente;

2.4. Relação das associadas para com seus associados e a sociedade em geral:

- I. Assegurar aos seus associados o direito de solicitar e receber esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, agindo de forma transparente e atendendo a todos os princípios aqui dispostos;
- II. Promover o bem-estar de todos, sem preconceitos quanto a: origem, religião, política, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- III. Tratá-los de maneira respeitosa e cordial, sempre procurando aperfeiçoar seu relacionamento;
- IV. Mantê-los informados das ações que estão em curso;
- V. Zelar para que não sejam utilizados artifícios que causem atrasos ou prejuízos ao exercício regular do direito do associado, dos fornecedores, prestadores de serviços e outros.
- VI. Repassar informações de interesse público, de forma isonômica a todos os interessados, pautando-se em procedimentos e análises fundamentados.
- VII. Não divulgar informações pessoais dos associados, concedendo às mesmas caráter sigiloso.



Wego Danielli
CPF 31 136

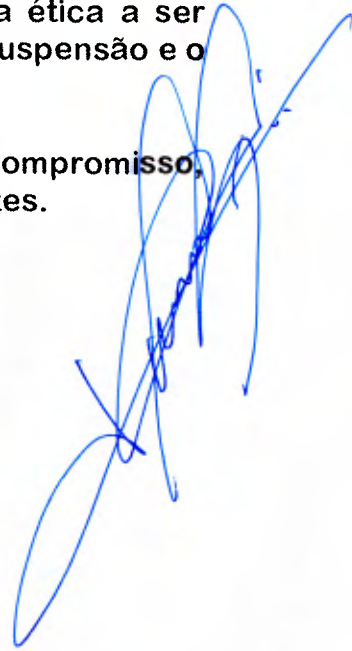
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099583 em 13/01/2017.

2.5. Compromisso com a ética:

Considerando todo o aqui disposto, a AAAPV e as associadas, assim como todos os envolvidos devem sempre respeitar as leis, normas, procedimentos e o Código de Ética e Conduta.

A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções disciplinares administrativas, a censura ética a ser aplicada pela Comissão de Ética da AAAPV, a aplicação de multa, a suspensão e o desligamento da filiada dos quadros da AAAPV.

Faz parte integrante deste Código de Ética e Conduta o Termo de Compromisso, conforme modelo em anexo, a ser firmado pelas associadas e dirigentes.



2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Diego Danieli
OAB/DF 31.188
Este documento registrado sob nº000099583
Banco e marca do registro nº000007498
Livro e folha A049-042 em 13/01/2017.
Selo Digital: TJDF2017022000455601D6
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÃO DE TITULAR DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Jose Jorge Quirino de Souza
BRASILIA - ESCREVA NTE AUTORIZADA